

Artigo 54.º

Discussão da tese

1 — O acto de doutoramento consiste na discussão pública de uma tese original, cuja duração total não pode exceder cento e cinquenta minutos.

2 — Antes do início da discussão pública, deve ser facultado ao candidato um período de até trinta minutos para apresentação da sua tese, incluídos no tempo total indicado no número anterior.

3 — Todos os membros do júri podem intervir na discussão, segundo uma distribuição concertada dos tempos, devendo, no entanto, ser designados dois arguentes principais.

4 — As intervenções dos dois arguentes principais e dos restantes membros do júri durante a discussão pública não devem exceder globalmente sessenta minutos.

5 — O candidato dispõe para as suas respostas de um tempo idêntico ao que tiver sido utilizado pelos membros do júri.

6 — O acto público da defesa da tese não pode ter lugar sem a presença do presidente e da maioria dos restantes membros do júri.

Artigo 55.º

Deliberação do júri

1 — Concluídas as provas, o júri reúne para apreciação e deliberação sobre a classificação final do candidato. Ao grau académico de doutor é atribuída pelo júri uma qualificação final, tendo em consideração as classificações obtidas no curso de doutoramento ou noutra componente de formação avançada, e o mérito da tese apreciada no acto público.

2 — As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal fundamentada, não sendo permitidas abstenções e deverá ficar registada em acta.

3 — O presidente do júri dispõe de voto de qualidade, podendo também participar na apreciação e deliberação, quando seja da área da especialidade.

4 — A qualificação final é expressa pelas fórmulas de *Recusado* ou *Aprovado*. Em caso de aprovação, serão atribuídas as menções *Aprovado com Bom* ou *Aprovado com Muito bom*.

5 — À qualificação de *Aprovado com Muito bom* por unanimidade, o júri pode ainda atribuir a qualificação de *Muito Bom com Distinção* nos casos em que a classificação no curso de doutoramento, ou noutra componente de formação avançada, e a tese apresentada atinjam um nível de excelência.

Artigo 56.º

Certidão e carta doutoral

1 — Pela conclusão, com aprovação, do curso de doutoramento, quando exista, cabe a atribuição de um diploma não conferente de grau académico, emitido pelos Serviços Académicos da Universidade do Algarve.

2 — O grau de doutor é titulado por uma carta doutoral emitida pelos Serviços Académicos da Universidade do Algarve, nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

CAPÍTULO VI**Disposições finais e transitórias**

Artigo 57.º

Casos omissos

Aos casos omissos no presente regulamento aplicam-se as normas previstas no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, e no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 58.º

Disposições transitórias

1 — Os cursos de actualização, aperfeiçoamento e especialização de mestrado e os programas de doutoramento, anteriormente aprovados, mantêm-se em vigor.

2 — As unidades orgânicas dispõem de um prazo máximo de dois anos a partir da entrada em vigor deste regulamento para adaptarem os cursos e programas às normas aqui consagradas.

3 — Os alunos que já se encontrarem inscritos em cursos de mestrado e em doutoramento no regime anterior à entrada em vigor do presente regulamento não serão, caso o não desejarem, por ele abrangidos.

Artigo 59.º

Disposições revogatórias

A partir da entrada em vigor deste regulamento, ficam revogados todos os regulamentos dos cursos de pós-graduação, mestrado e dou-

toramento da Universidade do Algarve, incluindo os das suas unidades orgânicas.

Artigo 60.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor imediatamente após a sua publicação no *Diário da República*.

8 de Junho de 2007. — O Reitor, *João Pinto Guerreiro*.

ANEXO I

Modelo de capa de dissertação de mestrado (artigo 33.º, n.º 1)

<p>UNIVERSIDADE DO ALGARVE Faculdade/Escola</p> <p>Título da Dissertação de Mestrado</p> <p>Nome do Candidato</p> <p>Mestrado em [Especialidade] [Área de Especialização, se aplicável]</p> <p>[Ano de Conclusão]</p>
--

ANEXO II

Modelo de capa de tese de doutoramento (artigo 50.º, n.º 2)

<p>UNIVERSIDADE DO ALGARVE</p> <p>Título da Tese de Doutoramento</p> <p>Nome do Candidato</p> <p>Doutoramento em [Ramo] [Área de Especialização, se aplicável]</p> <p>[Ano de Conclusão]</p>

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR**Despacho (extracto) n.º 19 262/2007**

Por despacho de 8 de Julho de 2007 do reitor da Universidade da Beira Interior, foi concedida licença sabática a partir de Setembro de 2007, pelo período de um ano, à Doutora Helena Maria Simões Ferreira, professora catedrática do quadro de pessoal docente desta Universidade. (Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

24 de Julho de 2007. — A Chefe de Divisão do Expediente e Pessoal, *Alda Bebiano Ribeiro*.

UNIVERSIDADE DE COIMBRA**Reitoria****Despacho n.º 19 263/2007**

Por despacho de 20 de Julho de 2007 do reitor da Universidade de Coimbra, foram designados os seguintes professores para fazerem parte do júri do concurso para provimento de uma vaga de professor catedrático do 6.º grupo, subgrupo de Radiologia (Imagiologia), da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 66, de 3 de Abril de 2007:

Presidente — Vice-reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor António José Avelãs Nunes, por delegação de competências do reitor publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 81, de 26 de Abril de 2007.

Vogais:

Doutora Isabel Maria A. Pereira Ramos, professora catedrática da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto.

Doutor João Bexiga Martins Pisco, professor catedrático da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa.

Doutor José Guilherme da Cunha Vaz, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.

Doutor Luís Augusto Costa Providência, professor catedrático da